



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 31/2024

Reunião: Ordinária - Presencial

Processo: Prot. nº **1204356/2024**

Interessada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB

Assunto: Proposta Diretrizes Orçamentárias Crea-PB – exercício 2025

EMENTA: Aprova por unanimidade o mérito que trata das Diretrizes Orçamentárias do Crea-PB, exercício 2025.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida presencialmente em 28 de junho de 2024, na sede do Conselho; Considerando os termos do Processo Prot. Nº **1204356/2024**, que trata da Proposta Diretrizes Orçamentárias do Crea-PB, para o exercício 2025; Considerando a obrigatoriedade de a Administração Pública conduzir os processos de planejamento plurianual e de gestão orçamentária anual de forma vinculada, em conformidade com o disposto no art. 165, da Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000; Decreto-Lei nº 200/1967 e Acórdão nº 303/2020 – TCU – Plenário, Item 9.3; Considerando os incisos I, II, X e XI e parágrafo único do art. 3º, arts. 5º e 7º da resolução nº 1.134/21, que estabelecem a competência do Confea e dos Creas, para a consolidação estratégica, o planejamento plurianual e a gestão anual da fiscalização do Sistema Confea/Crea; Considerando os termos da Resolução nº 1.138/23, Confea, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea; Considerando os termos da decisão PL nº 0996/22, do Confea, que aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea; Considerando que o processo foi analisado detalhadamente pela Diretoria do Crea-PB, em 28 de julho de 2024, após exposição, DECIDIU aprovar por unanimidade o mérito, que trata da Proposta das Diretrizes Orçamentárias do Crea-PB, para o exercício 2025, DECIDIU aprovar por unanimidade o mérito. Presidiu a reunião o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, com a presença dos Conselheiros Diretores: Eng. Civil **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, 2º Vice-Presidente, Eng. Civil. **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, 1ª Secretário, Engª Amb. **MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE**, 2ª Secretária, e o Eng. Eletric. **ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI**, 2º Tesoureiro.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 28 de junho de 2024

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente Crea-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 CREA-PB

CONTEXTUALIZAÇÃO

As diretrizes orçamentárias são o instrumento que define as ações institucionais que serão priorizadas pela gestão no exercício subsequente e que integrarão o orçamento anual da organização, as metas de arrecadação e identificação dos riscos relacionados e os critérios para manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

O Orçamento do Crea-PB, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas neste documento, em cumprimento ao disposto nas orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, no que couber, compreendendo:

- I- Prioridades e Metas;
- II- Investimentos;
- III- Contingenciamento;
- IV- Disposições relativas à arrecadação e receita;
- V- Disposições relativas a transferências de recursos;
- VI- Disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos empregados;
- VII- Disposições relativas à adequação orçamentária decorrentes da alteração na legislação;
- VIII- Disposições relativas à transparência do processo orçamentário.

PRIORIDADES E METAS

As ações de custeio e investimentos do Conselho, bem como as metas, objetivos e projetos específicos para o exercício de 2025, desdobrados do Mapa Estratégico, terão precedência na alocação de recursos no Orçamento para 2025, bem como na sua execução, o que não se constitui em limite à programação das despesas.

Tabela 1. Matriz de prioridades e metas para o exercício 2025

Programa	Subprograma	Objetivo Estratégico	Valor Estimado
Governança	Direção e Liderança	<ul style="list-style-type: none">• Aprimorar a governança e o compliance- Promover a transparência nas ações e decisões do Conselho	R\$ 20.000,00
	Relacionamento Institucional	<ul style="list-style-type: none">• Realizar convênios com instituições de ensino• Desenvolver ações junto ao CONFEA contra a desregulamentação do sistema• Implantar um programa de educação continuada	R\$ 330.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

	Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Implantar programa de sustentabilidade	R\$ 200.000,00
	Controle	<ul style="list-style-type: none">• Padronizar os processos internos• Aprimorar a governança e o compliance	R\$ 190.000,00
Finalidade	Registro	<ul style="list-style-type: none">• Atrair novos usuários• Oferecer elevado padrão de atendimento• Implantar um programa de qualidade em atendimento	R\$ 230.000,00
	Fiscalização	<ul style="list-style-type: none">• Promover a segurança à sociedade	R\$ 2.030.000,00
	Julgamento e Normatização	<ul style="list-style-type: none">• Promover continuamente a capacitação e treinamento dos Conselheiros	R\$ 35.000,00
Gestão	Comunicação e Evento	<ul style="list-style-type: none">• Ampliar a visibilidade do CREA-PB• Implantar programa de empregabilidade	R\$ 730.000,00
	Suporte Técnico-Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Realizar concurso público	R\$ 20.000,00
	Tecnologia da Informação	<ul style="list-style-type: none">• Investir em tecnologia	R\$ 1.200.000,00
	Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none">• Reforma do prédio	R\$ 4.500.000,00

Investimentos

O Orçamento para o exercício de 2025 contemplará investimentos em aquisição de imóveis e reformas nos prédios da Sede e Inspetorias do Conselho considerando o desgaste dos imóveis, ao longo do tempo, tornando precárias as instalações, justificando assim as necessidades de reformas, adequações, adaptações e conservação dos prédios deste Conselho, a fim de viabilizar melhorias sob aspectos de segurança, acessibilidade, conforto e redimensionamento dos espaços. Serão realizados também investimentos em tecnologia da informação visando à atualização do parque de estações de trabalho, manutenções de serviços e equipamentos, infraestrutura de TI, segurança da informação e modernização da rede de computadores interna do Conselho. Além dos investimentos já citados também serão realizadas aquisições de mobiliário, máquinas e aparelhos e sistemas de processamento de dados visando à otimização dos sistemas e dos processos internos e externos buscando eficiência na prestação de serviço a sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Contingenciamento

O Orçamento conterà dotação para reserva de contingência no valor equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 3% (três por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais a partir de março de 2025, assim como existe a previsão de utilização de parte do valor de R\$ 15.025.213,77 (quinze milhões, vinte e cinco mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), oriundos de superávits de exercícios anteriores, que poderão ser incorporados ao orçamento, através da abertura de créditos adicionais, para utilização em programas específicos, conforme especificado no Plano Plurianual.

Considerando os dispositivos da Lei 4.320/64, especialmente em seu art. 43, fica o Plenário autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas totais fixadas no Orçamento, para o exercício financeiro de 2025 os quais contenham a finalidade de atender as despesas orçamentárias, respeitadas as definições e limitações decorrentes do PPA.

Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Presidente do Conselho procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, na mesma proporção da queda da receita, à nova realidade de arrecadação. Ressaltando que se excluem dessa limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Conselho e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

O Orçamento somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se, no Plano Plurianual, houver previsão de receita para fazer frente aos investimentos.

É vedado consignar no Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Disposições relativas à arrecadação e receita

A estimativa da receita que constará da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 será feita tendo como base valores estabelecidos em diretrizes do Confea, observados os valores constantes no PPA.

A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas também: a capacidade econômica do contribuinte, potencial produtivo das engenharias, agronomia e geociências, cenário econômico do país e ainda, as tendências de execução de recebimentos para o exercício de 2025, com base na análise estatística do número de ocorrências em cada item, e verificando especialmente os três últimos exercícios, observados os valores destoantes nas execuções orçamentárias.

As taxas praticadas pelo Conselho, conforme regramentos vigentes do Conselho Federal poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante, sendo neste caso, estabelecidos novos valores através de normativo do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Disposições relativas a transferências de recursos

A critério do Plenário poderá o Crea-PB destinar parte de sua renda líquida para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais jurisdicionados ao Conselho e para contratos e convênios com organizações sem fins lucrativos, através de Chamamento Público.

Em se adotando essa disposição, é obrigatória a inclusão no Orçamento Anual do montante a ser destinado para essa finalidade, a título de “Subvenção Social” em Transferências Correntes.

Disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos empregados

Embora não subordinado às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, conforme Acórdão do TCU 341/2004, no exercício financeiro de 2025 o Crea-PB envidará esforços para limitar as despesas com pessoal ao máximo de 60% de comprometimento das receitas, objetivando observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável.

Na elaboração de sua Proposta Orçamentária o Conselho terá como base para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento realizada pelo menos até junho de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, reajustes para reposição de índices inflacionários, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

A proposta Orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal que visará ao aprimoramento e treinamento dos funcionários.

Disposições relativas à adequação orçamentária decorrentes da alteração na legislação

O orçamento do Crea-PB deverá atender a legislação vigente quanto à:

Anualidade: O orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro, compreendendo 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Conforme a legislação brasileira, o exercício financeiro precisa coincidir com o ano civil.

Clareza: O orçamento deve ser claro e de fácil compreensão.

Equilíbrio: Os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas. (Art. 167, inciso III, CF e art. 1º, § 1º da LC 101/2000).

Legalidade: A elaboração do orçamento deve observar as limitações legais em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição. (Art. 165 CF e Art. 167, inciso IV, CF).

Unidade Orçamentária: O orçamento é uno, ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só norma orçamentária. (Art. 165, § 5º, incisos I a III, CF e Lei 4.320/1964, Art. 2º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Publicidade: Garantia da transparência e pleno acesso a qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes. (Art. 37, caput e Art. 165, § 3º, CF).

Exclusividade: A norma orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas (exceção Constitucional – autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito). (Art. 165, § 8º, CF e Art. 7º Lei 4.320/1964).

Uniformidade: Os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo, especialmente nos três últimos exercícios, observados os valores destoantes.

Universalidade: Todas as receitas e todas as despesas devem constar da norma orçamentária, não podendo haver omissão. (Art. 165, § 5º, incisos I a III, CF e Lei 4.320/1964, Art. 2º, 3º e 4º).

O Orçamento anual compreenderá:

- I- Orçamento das Receitas Correntes;
- II- Orçamento das Receitas de Capital;
- III- Orçamento das Despesas Correntes;
- IV- Orçamento das Despesas de Capital (Investimentos).

O Orçamento anual discriminará a despesa por rubrica, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa.

A Proposta Orçamentária será elaborada entre junho e julho, apreciada pela Diretoria, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e posteriormente enviada ao Plenário do Conselho. Uma vez aprovada, a Proposta Orçamentária transforma-se no Orçamento anual que deve ser encaminhado ao Confea cumprindo o prazo previsto na Resolução nº 1.138/2023 do Confea.

Por motivo de força maior e considerando a eventual não realização da reunião de Plenário antes do prazo previsto na Resolução nº 1.138/2023 do Confea, poderá o orçamento ser aprovado através de *Ad Referendum* da Presidência, após a deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, possibilitando o envio ao Confea em tempo hábil.

Após a homologação do *Ad Referendum* em Plenário deverá ser enviado o extrato da Ata e a Decisão ao Confea para juntada ao Orçamento anual já enviado.

O Crea-PB poderá promover a reformulação do seu orçamento no período de março a novembro de cada exercício, conforme a Resolução nº 1.138/2023 do Confea.

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em conformidade com os Anexos III a VII da Resolução nº 1.138/2023 do Confea, que compreendem:

- I- Metodologia das Receitas dos Creas;
- II- Demonstrativo das Estimativas de Quotas-Partes;
- III- Demonstrativo Analítico da Receita;
- IV- Demonstrativo Analítico da Despesa;
- V- Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes da Proposta Orçamentária são elaboradas de acordo com as diretrizes emanadas pelo Confea, tomando como base o histórico dos anos anteriores e projetando-as para o ano subsequente.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O processo de orçamentação e sua respectiva execução orçamentária terão conclusão com a decisão final do Confea, e eventualmente do TCU, acerca das informações e dados contidos na prestação de contas.

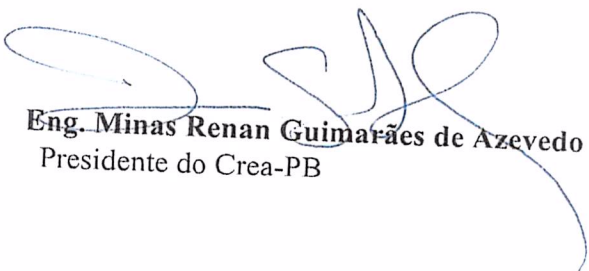
Disposições relativas à transparência do processo orçamentário

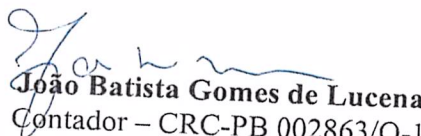
Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão orçamentária o Conselho deverá manter atualizado o seu Portal da Transparência, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e informações sobre o Orçamento do exercício de 2025 e sua execução.

A execução do orçamento obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal.

O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso da sociedade às informações relativas ao orçamento.

João Pessoa, 27 de junho de 2024


Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo
Presidente do Crea-PB


João Batista Gomes de Lucena
Contador – CRC-PB 002863/O-1

